



## SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo n. 2.713/2017  
Processo n. 160/2017

**Acolho** o relatório da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos e **TRANSFORMO** a Comissão Especial resultado do Protocolo n. 02320/2017 e Processo n. 137/2017 na Comissão Parlamentar de Inquérito a tramitar com registro de Protocolo n. 2.713/2017 e Processo n. 160/2017.

A Comissão Parlamentar de Inquérito manterá composição atual de 5 (cinco) membros com a distribuição das vagas que já atende a regra do art. 43 e 44, do RIAL.

De acordo com a manifestação dos líderes partidários registrada na sessão ordinária do dia 13 e 14 de junho de 2017, a Comissão Parlamentar de Inquérito seguirá composta pelos mesmos componentes da Comissão Especial, com alteração entre os titulares e suplentes solicitada pelo Bloco Partidário II:

**Bloco Partidário I (duas vagas):**

Titulares: Deputado **PAULO CORRÊA**  
Deputado **FLÁVIO KAYATT**  
Suplentes: Deputada **MARA CASEIRO**  
Deputado **CORONEL DAVID**

**Bloco Partidário II (duas vagas):**

Titulares: Deputado **EDUARDO ROCHA**  
Deputado **DR. PAULO SIUFI**  
Suplentes: Deputado **RENATO CÂMARA**  
Deputado **MARCIO FERNANDES**

**Partido dos Trabalhadores (uma vaga):**

Titular: Deputado **PEDRO KEMP**  
Suplente: Deputado **CABO ALMI**

A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser denominada de “*CPI das Irregularidades Fiscais e Tributárias do Estado de MS*” ou receber outra denominação que seus membros aprovarem.

Fixo prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, a contar da instalação, eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e escolha da Relatoria, conforme art. 50, § 3º, II.



## SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar à Presidência material e pessoal, dentre os servidores deste Poder, necessários ao desempenho de suas atividades, bem como, contratar o profissional especializado para auxiliá-la, desde que com a devida autorização da Mesa Diretora, por força do § 7º, art. 50, do RIAL.

Deve ser assegurado o contraditório e ampla defesa, na forma prevista na Constituição e demais instrumentos.

Campo Grande, 14 de junho de 2017.

Deputado **JUNIOR MOCHI**  
Presidente